

**PREFEITURA DE IRATI**  
**GABINETE**

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 058/2025:**

**Súmula:** *Dispõe sobre a criação do Programa “Irati Imagens”, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito do Município de Irati – Paraná.*

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati-Paraná, o Programa “Irati Imagens”, com o objetivo de promover, incentivar e valorizar a produção cultural audiovisual e fotográfica local.

**Art. 2º** - O Programa “Irati Imagens” será promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desenvolvendo, entre outras, as seguintes ações:

- I – Realizar concursos e conceder premiações aos mais bem colocados, mediante a expedição de Edital;
- II - Fomentar a participação de artistas, fotógrafos e cineastas locais, profissionais ou não;
- III - Incentivar parcerias com instituições culturais, educacionais e privadas para ampliar o alcance do programa.

**Art. 3º** - Os recursos destinados às premiações serão provenientes de:

- I – Parcerias com empresas privadas, fundações, organizações da sociedade civil e congêneres;
- II – Outras fontes de financiamento permitidas pela legislação vigente, por meio do Tesouro Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único: Para cobertura das despesas indicadas no inciso II do *caput*, será utilizada dotação constante no orçamento municipal ou por meio de crédito adicional.

**Art. 4º** - Aplica-se o disposto nesta Lei, inclusive quanto à captação e recebimento de patrocínios, aos editais em curso, desde que compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá publicar, anualmente, o relatório de atividades e resultados do Programa “Irati Imagens”.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, estabelecendo os valores, critérios e condições para participação no Programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 8 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 058/2025:**

**Súmula:** *Dispõe sobre a criação do Programa “Irati Imagens”, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito do Município de Irati – Paraná.*

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Irati, o Programa “Irati Imagens”, iniciativa a ser promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o intuito de fortalecer, valorizar e difundir a produção cultural audiovisual e fotográfica local.

O setor cultural, especialmente nas áreas de fotografia e audiovisual, desempenha papel relevante na preservação da memória coletiva, na divulgação do patrimônio histórico e natural, bem como na promoção da identidade e da diversidade cultural de um município. Ao criar um programa voltado a fomentar e reconhecer produções artísticas nessas áreas, o Município de Irati contribui diretamente para o estímulo à criatividade, para a formação e aperfeiçoamento de talentos locais e para a geração de oportunidades de participação comunitária.

Além disso, o “Irati Imagens” busca estabelecer um canal contínuo de apoio a artistas, fotógrafos e cineastas, sejam profissionais ou amadores, proporcionando condições para a realização de concursos, exposições, oficinas e outras atividades culturais, em parceria com instituições públicas e privadas – eis que não fixa ano de aplicação em sua matéria, podendo ser regulamentado via Decreto. Ainda, proposta de captação de recursos de diversas fontes – incluindo parcerias e patrocínios – garante maior viabilidade financeira e sustentabilidade ao programa, sem depender exclusivamente do orçamento municipal.

Com a instituição do presente programa, o Município terá um instrumento permanente de incentivo à produção artística e à valorização de seu acervo imagético, estimulando o turismo cultural e contribuindo para a projeção positiva da cidade no cenário regional e estadual.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**  
**Prefeito Municipal**